

Aviso de Contratação 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	440075-SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO	PEDRO GABRIEL FERREIRA	19/03/2024 12:13 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		02209.000115/2024-79

1. Objeto da Contratação Direta

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4

(Processo Administrativo n.º02209.000115/2024-79)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, neste ato representado pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**, órgão integrante da sua estrutura, criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, CNPJ nº 37.115.375/0008-83, com sede em Brasília/DF, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 26/03/2024

Horário da Fase de Lances: às 09:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa de fornecimento de gases diversos para atender

as demandas do Laboratório de Produtos Florestais, áreas de Energia da Biomassa e Química, Adesivos e Borracha Natural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS.

Não se aplica.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1% (um por cento)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

Não se aplica.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

Brasília, 08 de Março de 2024.

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA MARTINI MARANGON

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 12:13:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR_gases_3_2024.pdf (667.16 KB)

Anexo I - TR_gases_3_2024.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	440075-SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO	FERNANDA PICCOLO PIERUZZI	14/02/2024 19:00 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		02209.000115/2024-79

TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de fornecimento de cargas de gases diversos armazenados em cilindros cedidos em regime de comodato, com manutenções preventiva e corretiva, em atendimento de demandas do Laboratório de Produtos Florestais (LPF) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Ar sintético, fórmula química: mistura de Oxigênio e Nitrogênio, com grau de pureza de 5.0, ou seja, (99.999%) acomodado em cilindro tipo T com capacidade para carga aproximada de 7,5 a 10 m ³	377322	m ³	30	153,52	4.605,60
	2	Gás Acetileno 2.7, pureza mínima de (99,7%) ou padrão AA, acomodado em cilindro tipo A-300, com capacidade para carga aproximada de 7,2 a 9,0Kg.	456087	Kg	18	155,20	2.793,60
	3	Gás Hélio 5.0, pureza mínima de (99,999%), acomodado em cilindro do tipo T com capacidade para carga com volume aproximado de 7,5 a 10m ³ .	374983	m ³	30	660,81	19.824,30

1	4	Gás Nitrogênio 2.2, pureza mínima de (99,2%), acomodado em cilindro Tipo T com capacidade para carga com volume aproximado de 9 a 10m ³ , altura não superior a 1,70m.	366177	m ³	110	35,90	3.949,00
	5	Gás Nitrogênio 5.0, pureza mínima de (99,999%) acomodado em cilindro do tipo T com capacidade para carga com volume aproximado de 9 a 10m ³ .	366180	m ³	20	125,82	2.516,40
	6	Gás Óxido Nitroso (N ₂ O) com pureza mínima de 2.5, ou seja, (99,5%), ou padrão AA, acomodado em cilindro tipo T com capacidade para carga aproximada de 25 a 33Kg.	422898	Kg	33	110,10	3.633,30
	7	Gás Oxigênio medicinal, acomodado em cilindro do tipo T com capacidade aproximada 8 a 10m ³ , com altura não superior a 1,70m.	412488	m ³	60	35,62	2.137,20
	8	Gás Dióxido de carbono (CO ₂), com pureza mínima de 2.5, ou seja, (99,5%), acomodado em cilindro tipo T com capacidade para carga aproximada de 25 a 33kg.	397008	Kg	26	29,02	754,52
Total							R\$ 40.213,92

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista o apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação deverá prever a entrega de todos os itens da Tabela como lote único, a ser fornecido sob demanda do LPF.

1.5. A Nota de Empenho oferece mais detalhes das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU- 2019, o desenvolvimento sustentável está associado a uma conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais:

4.1.1. bem-estar social: relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

4.1.2. desenvolvimento econômico: diz respeito à implementação de medidas estatais que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas.

4.1.3. preservação do meio ambiente: constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

4.2. Assim, para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto no 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações;

4.3. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva;

4.4. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.5. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços;

4.6. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.7. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

Especificações Técnicas

4.8. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os cilindros ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicional para o SFB;

4.9. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os cilindros ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicional para o SFB;

4.10. Devem ser observadas as especificações técnicas das seguintes normas:

I - Norma ABNT NBR nº 12.176, de 01/10/2010, que fixa os requisitos exigíveis para identificação dos gases em cilindros;

II - Resolução ANVISA RDC nº 69, de 01/10/2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;

III - Resolução RDC nº 9, de 04/03/2010, que altera dispositivos da RDC nº 69, de 01/10/2010, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;

IV- Resolução ANVISA RDC nº 70, de 01/10/2008, que dispõe sobre a notificação de gases medicinais;

V- Instrução Normativa ANVISA nº 38, de 21/08/2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais;

VI - Resolução ANVISA RDC nº 32, de 05/07/2011, que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de autorização para funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;

VII- Resolução ANVISA RDC nº 16, de 01/04/2014, que dispõe sobre os critérios para peticionamento de autorização de funcionamento e autorização especial de empresas;

VIII - Resolução ANVISA RDC nº 40, de 01/08/2014, que altera Resolução ANVISA RDC nº 16, de 01/04/2014.

4.11. O rótulo de corpo do cilindro deverá conter descrição das principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;

4.12. Os recipientes e suas válvulas associadas, matérias primas e rótulos deverão assegurar a identidade, segurança, eficácia e pureza do gás medicinal (oxigênio), assim como deverão ser dotados das características técnicas indicadas em normas reconhecidas nacionais;

4.13. Os cilindros deverão possuir conexão de acoplamento do tipo ABNT 204-1/218-1, ou vir acompanhado de adaptador, para permitir compatibilidade com os acessórios utilizados pelo SFB;

4.14. As conexões de saída das válvulas dos recipientes deverão ser dotadas de componentes que permitam identificar possíveis violações até o momento de sua utilização;

4.15. Os cilindros deverão, preferencialmente, ter válvulas de retenção mínima para garantir proteção adequada contra contaminação;

4.16. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

4.17. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais e estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante das seguintes normas:

I - Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, que aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos;

II - Resolução ANTT nº 420, de 12/02/2004, atualizada, que aprova instruções complementares ao Decreto nº 96.044, de 1988.

4.18. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

4.19. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por profissionais técnicos qualificados da Contratada, com utilização de equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos cilindros, tudo fornecido pela Contratada, com total segurança do procedimento e dos profissionais envolvidos;

4.20. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a quantidade de gases prevista neste Termo de Referência;

4.21. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Contratada;

4.22. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do SFB;

4.23. Das manutenções preventivas e corretivas:

4.23.1. os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes;

4.23.2. a manutenção preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom

funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

4.23.3. a manutenção corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;

4.23.4. a Contratada deverá realizar manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva em qualquer equipamento de sua propriedade disponibilizado ao SFB, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao SFB;

4.24. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva citados acima incluem, mas não se limitam, aos seguintes procedimentos:

4.24.1. efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e de alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

4.24.2. procurar e corrigir pontos de vazamentos eventualmente existentes nos equipamentos, acessórios e rede de interligação de sua responsabilidade, excluídos os da rede de distribuição sob a responsabilidade do SFB, definida como sendo a rede interna da edificação;

4.24.2. verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência.

4.25. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente acordado e o acompanhada por servidor do LPF designado para esta função;

4.26. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo SFB, por escrito ou por telefone. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição do SFB 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.27. Os profissionais envolvidos na manutenção deverão ser devidamente qualificados;

4.28. A cada serviço técnico de manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá emitir relatório minucioso dos serviços realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. O relatório deverá conter nomes e assinatura do técnico da Contratada;

4.29. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.30. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração da contratação.

Subcontratação

4.31. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.32. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.32.1. O serviço será atestado somente após a sua completa prestação, a saber: a entrega das cargas de gases solicitadas, acomodadas em cilindros devidamente adequados.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. A visita ao local deve ser combinada pelo telefone (61) 2028-2482 ou (61) 2028-2490 e acompanhado por servidor designado para esse fim de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h30min e de 14h às 17h.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.39. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Após homologação da contratação, a Nota de Empenho será emitida e o licitante vencedor deverá executar os serviços de acordo com a demanda. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. início da execução do objeto: 15 corridos da Ordem de Fornecimento encaminhada por e-mail à Contratada, de acordo com a necessidade de reposição dos gases;

5.1.2. a empresa poderá solicitar, por uma só vez, a prorrogação do prazo que se refere o item acima, mediante justificativa a ser analisada pelo LPF, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

5.1.3. o serviço será atestado somente após a sua completa prestação, a saber: a entrega das cargas de gases solicitadas, acomodadas em cilindros devidamente adequados, conforme rotinas abaixo:

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. efetuar a entrega dos gases solicitados, envasado em cilindro, disponibilizado ao SFB sob o Regime de Comodato, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a indicação referente aos gases diversos especificados na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, quantidade e unidade de medida;

5.2.2. fixar rótulo ou plaqueta metálica na parte superior do cilindro, que deve conter todos os dados de identificação e especificação do gás, procedência, grau de pureza, número de lote, data de envase e prazo de validade;

5.2.3. comprovar que os gases entregues, acomodados em cilindros atendem as especificações técnicas deste Termo de Referência, não sendo admitida em hipótese alguma a entrega de material fora das especificações do presente Termo;

5.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990);

5.2.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.6. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8. indicar preposto para representá-la durante o atendimento da Ordem de Fornecimento;

5.2.9. dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

5.2.10. responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.2.11. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.12. comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.13. manter seus empregados, quando nas dependências do SFB, devidamente identificados;

5.2.14. comunicar, imediatamente, ao SFB, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

5.2.15. cumprir, fielmente, as recomendações da Fiscalização do SFB;

5.2.16. facilitar o acesso da Fiscalização do SFB a todos os elementos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

5.2.17. responsabilizar-se pelo transporte dos gases em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente;

5.2.18. arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega;

5.2.19. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) cilindro(s);

5.2.20. realizar manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação de regência vigente;

5.2.21. realizar manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais para o SFB;

5.2.22. efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos ao SFB;

5.2.23. fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

5.2.24. possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;

5.2.25. atentar para as normas ambientais vigentes, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e demais órgãos competentes;

5.2.26. responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

5.2.27. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.2.28. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de instalação e manutenção dos cilindros;

5.2.29. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Brasília - DF, CEP: 70818-900, no horário de 9h às 11h30min e de 14h às 17h.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para o correto serviço de fornecimento de cargas de gases especiais diversos, conforme demanda do LPF.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Os itens serão adquiridos como um único grupo. Assim, a proposta deve conter todos os itens da tabela do item 1.1;

5.6. O quantitativo constante da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência tem por base a média do consumo registrado nos últimos anos, podendo apresentar variações;

5.7. Os preços deverão conter todos os custos operacionais, de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.8. Todo o levantamento da quantidade de pessoal, maquinário, equipamentos e dimensionamentos necessários para o perfeito atendimento da execução integral dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização da contratação

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não há necessidade da Contratada manter preposto no local da execução do objeto. Entretanto, a contratada deverá indicar preposto para representá-la durante o atendimento da Ordem de Fornecimento.

Fiscalização

6.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.13. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.16.1. prover o local com condições apropriadas para acomodar os bens adquiridos;
 - 6.16.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.16.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.16.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

- 6.16.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.16.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.16.6. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições;
- 6.16.7. prover os locais com condições apropriadas para acomodar todos os equipamentos da Contratada;
- 6.16.8. permitir livre acesso aos empregados da Contratada nas áreas onde a instalação será realizada, desde que dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a execução do objeto, durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;
- 6.16.9. não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada;
- 6.16.10. permitir que empregados habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 6.16.11. devolver à Contratada os cilindros cedidos em comodato, caso, por qualquer razão deixe de utilizá-los.
- 6.16.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), apêndice deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a produção dos resultados acordados nos prazos estipulados e com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente logo após o seu término pelo responsável pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)). Os serviços serão atestados somente após a sua completa prestação: entrega das cargas

de gases solicitadas, acomodadas em cilindros devidamente adequados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial da contratação, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação mediante Termo Detalhado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

7.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto da contratação.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados da contratação e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do objeto da contratação;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo à contratação.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas

exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução da contratação será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Administração verificará eventual descumprimento das condições necessárias à contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.40.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do documento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. A participação de cooperativas é admitida, sendo exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que a executarão, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a contratação;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão a contratação em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.213,92 (quarenta mil reais duzentos e treze reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários presentes na tabela 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 0001/440075;
- II - Fonte de Recursos: 1000;
- III - Programa de Trabalho: 174116;
- IV - Elemento de Despesa: 03;
- V - Plano Interno: LPF;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

O presente documento foi elaborado conforme modelo de Termo de Referência para contratação de Serviços (Contratação Direta) elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: Dezembro de 2023.

Acesso: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA PICCOLO PIERUZZI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/02/2024 às 19:00:46.

MARIA DE FATIMA DE BRITO LIMA

Membro da comissão de contratação

LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR_gases.pdf (228.12 KB)
- Anexo II - ETP12_2024_gases_final.pdf (175.09 KB)

Anexo I - IMR_gases.pdf



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
LABORATÓRIO DE PRODUTOS FLORESTAIS**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

(Avaliação da qualidade dos serviços)

INDICADOR	
Nº 01 Qualidade da execução do fornecimento dos gases	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução das entregas dos gases demandados, em formato de comodato, nas quantidades, qualidade e prazos minimamente exigidos
Meta a cumprir	Realizar a entrega dos cilindros contendo os gases, de acordo com os prazos e as especificações técnicas e rotinas previstas no Termo de Referência
Instrumentos de medição	<ul style="list-style-type: none">- avaliação da integridade dos cilindros e lacres;- avaliação da precisão na identificação do gás como: procedência, grau de pureza, número de lote, data de envase e prazo de validade, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a entrega de material com especificações técnicas inferiores ao exigido no presente Termo;- cumprimento do prazo de entrega.
Forma de acompanhamento	Presencial
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	A partir dos instrumentos de medição a serem atendidos, uma nota entre zero e 10 será atribuída à Ordem de Fornecimento, que somente será paga se a avaliação atingir nota máxima.
Início da vigência	Data da solicitação da Ordem de Fornecimento
Faixas de ajuste no	Nota 10 - OF considerada 100% cumprida

pagamento	Nota <10 - OF considerada não cumprida, seja por pendência, falha, atraso, imprecisão ou outra situação observada de não atendimento dos requisitos exigidos
Sanções	Nota < 10 - Advertência Nota < 10, com atraso injustificado de mais de 7 dias ao cumprimento de 100% da OF - multa equivalente à 5% do valor total da contratação; Nota < 5, com atraso injustificado de mais de 7 dias ao cumprimento de 100 da OF - multa 10% do valor da contratação + rescisão contratual
Observações	

INDICADOR	
Nº 02 Qualidade do atendimento aos chamados para manutenções corretivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter cilindros e equipamentos acessórios em perfeito estado de funcionamento garantindo o uso dos gases demandados, reduzindo a possibilidade de interrupção dos trabalhos de pesquisa e a fim de garantir a segurança local
Meta a cumprir	Realização de manutenção corretiva quando demandada, que inclui: substituição de componentes que comprometem o bom funcionamento nos equipamentos e acessórios de propriedade da contratada disponibilizado ao SFB após chamado, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao SFB;
Instrumento de medição	- Avaliação da execução da manutenção corretiva, com solução ao problema que originou o chamado; - Cumprimento dos prazos acordados;
Forma de acompanhamento	Presencial
Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de Cálculo	A partir dos instrumentos de medição a serem atendidos, uma nota entre zero a 10 será atribuída ao serviço executado. Nota 10 - manutenção considerada 100% cumprida Nota <10 - manutenção considerada não cumprida, seja por pendência, falha, atraso, imprecisão ou outra situação observada

	de não atendimento dos requisitos exigidos
Início da vigência	Data da solicitação da manutenção
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Não há previsão de pagamento para as manutenções. Os custos de manutenção, tanto preventivas quanto corretivas estão incluídos nos custos envolvidos no serviço de fornecimento dos gases no formato de comodato.</p> <p>Nota 10 - manutenção considerada 100% cumprida</p> <p>Nota <10 - manutenção considerada não cumprida, seja por pendência, falha, atraso, imprecisão ou outra situação observada de não atendimento dos requisitos exigidos</p>
Sanções	<p>Nota < 10 - Advertência</p> <p>Nota < 10, com atraso injustificado de mais de 7 dias ao cumprimento de 100% da manutenção - multa equivalente à 5% do valor total da contratação;</p> <p>Nota < 5, com atraso injustificado de mais de 7 dias ao cumprimento de 100% da manutenção - multa 10% do valor da contratação + rescisão contratual</p>
Observações	

Anexo II - ETP12_2024_gases_final.pdf

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02209.000115/2024-79

2. Descrição da necessidade

2.1. O Laboratório de Produtos Florestais (LPF) é um centro especializado de pesquisa em consonância com as diretrizes traçadas pelo Serviço Florestal Brasileiro e com as necessidades da sociedade. Os estudos desenvolvidos no LPF visam a utilização dos recursos florestais de forma sustentável, com ênfase na região amazônica.

2.2. Dentre as linhas de pesquisa do LPF, as áreas de Química e Energia da Biomassa desenvolvem estudos que utilizam em seus equipamentos gases especiais.

2.3. A área de Química realiza ensaios de Caracterização de Produtos Florestais, que envolvem a utilização de equipamentos científicos demandantes de gases especiais em dois tipos de equipamentos:

2.3.1. O Cromatógrafo Gasoso com detecção de Espectro de Massas (CG-EM) necessita dos gases Hélio ultrapuro 5.0 (99,999% de pureza mínima) e Nitrogênio Ultrapuro 5.0 (99,999% de pureza mínima) para que seja mantida uma atmosfera inerte que não interfira nos ensaios. Este equipamento necessita ficar ligado diuturnamente, conforme especificação do fabricante, e, com isso, o consumo destes gases é elevado.

2.3.2. O equipamento de Absorção Atômica por Chama (FAAS, do Inglês *Flame Atomic Absorption Spectrometry*) é utilizado para realizar ensaios de compostos inorgânicos presentes em produtos florestais. Para isso, são necessários os gases Acetileno 2.7 (99,7% de pureza mínima) ou padrão AA, Ar Sintético 5.0 (99,999% de pureza mínima) e Óxido Nitroso 2.5 (99,5% de pureza mínima) ou padrão AA.

2.3.3. A Área de Energia da Biomassa investiga processos de conversão de biomassa em biocombustíveis e outros produtos, bem como realiza a caracterização das principais propriedades energéticas de resíduos lignocelulósicos e de biocombustíveis em diferentes tipos de ensaios:

2.3.4. O gás Nitrogênio 2.2 (99,2% de pureza mínima) é utilizado no controle da atmosfera inerte dos processos de pirólise e torrefação, bem como é essencial para a operação básica dos equipamentos Analisador Termogravimétrico e Calorímetro Isoperibol automático. É o gás mais demandado em volume pela Área de Energia da Biomassa;

2.3.5. O gás Oxigênio medicinal 2.5 (99,5% de pureza mínima) é de uso obrigatório na determinação do poder calorífico dos biocombustíveis, além de ser necessário para determinação do teor de cinzas das amostras;

2.3.6. O gás Dióxido de Carbono 2.5 (99,5% de pureza mínima) é necessário às pesquisas de processo de ativação física de carbono para produção de carvão vegetal ativado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Produtos Florestais	Fernanda Piccolo Pieruzzi
Laboratório de Produtos Florestais	Luis Gustavo Oliveira Galvão
Laboratório de Produtos Florestais	Maria de Fátima de Brito Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Especificações Técnicas

4.1.1. Todas as cargas dos gases deverão ser fornecidas por demanda do LPF, acondicionados em cilindro de propriedade da Contratada, cedido ao SFB em regime de comodato, devendo ser devolvidos pelo SFB no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias após o esvaziamento total do gás ou quando finalizado a contratação de 12 (doze) meses;

4.1.2. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os cilindros ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicional para o SFB;

4.1.3. Devem ser observadas as especificações técnicas das seguintes normas:

- Norma ABNT NBR nº 12.176, de 01/10/2010, que fixa os requisitos exigíveis para identificação dos gases em cilindros;
- Resolução ANVISA RDC nº 69, de 01/10/2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- Resolução RDC nº 9, de 04/03/2010, que altera dispositivos da RDC nº 69, de 01/10/2010, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- Resolução ANVISA RDC nº 70, de 01/10/2008, que dispõe sobre a notificação de gases medicinais;
- Instrução Normativa ANVISA nº 38, de 21/08/2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais;
- Resolução ANVISA RDC nº 32, de 05/07/2011, que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de autorização para funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;
- Resolução ANVISA RDC nº 16, de 01/04/2014, que dispõe sobre os critérios para peticionamento de autorização de funcionamento e autorização especial de empresas;
- Resolução ANVISA RDC nº 40, de 01/08/2014, que altera Resolução ANVISA RDC nº 16, de 01/04/2014.

4.1.4. O rótulo de corpo do cilindro deverá conter descrição das principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;

4.1.5. Os recipientes e suas válvulas associadas, matérias primas e rótulos deverão assegurar a identidade, segurança, eficácia e pureza do gás medicinal (oxigênio), assim como deverão ser dotados das características técnicas indicadas em normas reconhecidas nacionais;

4.1.6. Os cilindros deverão possuir conexão de acoplamento do tipo ABNT 204-1/218-1, ou vir acompanhado de adaptador, para permitir compatibilidade com os acessórios utilizados pelo SFB;

4.1.7. Os cilindros deverão, preferencialmente, ter válvulas de retenção mínima para garantir proteção adequada contra contaminação;

4.1.8. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

4.1.9. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais e estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante das seguintes normas:

- Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, que aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Resolução ANTT nº 420, de 12/02/2004, atualizada, que aprova instruções complementares ao Decreto nº 96.044, de 1988.

4.1.10. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

4.1.11. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por profissionais técnicos qualificados da Contratada, com utilização de equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos cilindros, tudo fornecido pela Contratada, com total segurança do procedimento e dos profissionais envolvidos;

4.1.12. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a quantidade de gases prevista neste Termo de Referência;

4.1.13. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Contratada;

4.1.14. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do SFB;

4.1.15. Das manutenções preventiva e corretiva:

- Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes;
- A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva em qualquer equipamento de sua propriedade disponibilizado ao SFB, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao SFB;

4.1.16. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva citados acima incluem, mas não se limitam, aos seguintes procedimentos:

- efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e de alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- procurar e corrigir pontos de vazamentos eventualmente existentes nos equipamentos, acessórios e rede de interligação de sua responsabilidade, excluídos os da rede de distribuição sob a responsabilidade do SFB, definida como sendo a rede interna da edificação;
- verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência.

4.1.16. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente acordado e o acompanhada por servidor do LPF designado para esta função;

4.1.17. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo SFB, por escrito ou por telefone. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição do SFB 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.18. Os profissionais envolvidos na manutenção deverão ser devidamente qualificados;

4.1.19. A cada serviço técnico de manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá emitir relatório minucioso dos serviços realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. O relatório deverá conter nomes e assinatura do técnico da Contratada;

4.1.20. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.1.21. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração da contratação.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU- 2019, o desenvolvimento sustentável está associado a uma conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais:

- **Bem-estar social:** relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.
- **Desenvolvimento econômico:** diz respeito à implementação de medidas estatais que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas.
- **Preservação do meio ambiente:** constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

4.2.2. Assim, para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto no 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações;

4.2.3. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento /capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva;

4.2.4. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.2.5. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços;

4.2.6. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.2.7. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para os cálculos dos valores estimados, foram realizadas pesquisas no Painel de Preços, aquisições similares da Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores, conforme, respectivamente, incisos I, II e IV do Art. 5º e 6º da IN nº 65 de 7 de julho de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Conforme detalhado no Tópico de Necessidade, diferentes equipamentos utilizados no LPF dependem de gases especiais para seu funcionamento. Além de atraso na execução das pesquisas, a interrupção do fornecimento desses gases pode gerar danos aos equipamentos, cujos valores são elevados, gerando prejuízo para a Administração.

6.2. O fornecimento através do regime de comodato visa o fornecimento apenas dos gases solicitantes até o uso total do mesmo, só após, irá proceder-se a devolução dos cilindros, não sendo necessário ao órgão adquiri-los. A aquisição dos gases será de acordo com o consumo dos mesmos, podendo ou não serem necessárias todas as quantidades solicitadas.

6.3. Assim, a solução mais vantajosa para a necessidade abordada, é a contratação de serviço de empresa especializada para o fornecimento de cargas de gases diversos armazenados em cilindros cedidos em regime de comodato, com manutenções preventiva e corretiva, em atendimento de demandas do LPF/SFB.

6.4. A tabela abaixo apresenta, resumidamente, a função de cada gás demandando em cada uma das áreas do LPF:

Gases (Descrição resumida)	Utilização	Área solicitante
Ar Sintético	Utilizado como um dos gases comburentes em ensaios de caracterização de compostos inorgânicos em biomassa no Espectrômetro de Absorção Atômica com Chama (FAAS). Utilizado no sistema pneumático do macro analisador termogravimétrico (macro TGA), onde são realizados ensaios de análise imediata de combustíveis sólidos	Química, Adesivos e Borracha Natural/ Energia da Biomassa
Acetileno	Utilizado como gás combustível em ensaios de caracterização de compostos inorgânicos em biomassa no Espectrômetro de Absorção Atômica com Chama (FAAS)	Química, Adesivos e Borracha Natural
Hélio 5.0	Utilizado como gás da fase móvel em colunas cromatográfica em ensaios realizados na Cromatografia Gasosa com detector de Espectrometria de Massas (GCEM), para a caracterização e/ou quantificação de compostos orgânicos voláteis	Química, Adesivos e Borracha Natural
Nitrogênio 2.2	Gás utilizado em ensaios de torrefação de biomassa, análise imediata no macro TGA e ensaios de poder calorífico.	Energia da Biomassa
Nitrogênio 5.0	Utilizado como gás para o funcionamento do amostrador automático do GC-EM	Química, Adesivos e Borracha Natural
Óxido Nitroso	Utilizado como um dos gases comburentes em ensaios de caracterização de compostos inorgânicos em biomassa no Espectrômetro de Absorção Atômica com Chama (FAAS)	Química, Adesivos e Borracha Natural
Gás Oxigênio medicinal	Gás utilizado nos ensaios de poder calorífico de combustíveis realizados em bomba calorimétrica.	Energia da Biomassa
Gás Dióxido de carbono industrial	Necessário às pesquisas de processo de ativação física de carbono para produção de carvão vegetal ativado	Energia da Biomassa

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de gases a serem adquiridos em lote único, calculados com base na média do consumo registrado nos últimos anos, bem como especificações, encontram-se na tabela abaixo:

Item	Área requisitante	Especificações dos materiais	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário de referência (R\$)	Valor total (R\$)
1	Química /Energia da Biomassa	Ar sintético, fórmula química: mistura de Oxigênio e Nitrogênio, com grau de pureza de 5.0, ou seja, (99.999%) acomodado em cilindro tipo T com capacidade para carga aproximada de 7,5 a 10 m ³	377322	m ³	30	153,52	4.605,60
2	Química	Gás Acetileno 2.7, pureza mínima de (99,7%) ou padrão AA, acomodado em cilindro tipo A-300, com capacidade para carga aproximada de 7,2 a 9,0Kg.	456087	Kg	18	155,20	2.793,60
3	Química	Gás Hélio 5.0, pureza mínima de (99,999%), acomodado em cilindro do tipo T com capacidade para carga com volume aproximado de 7,5 a 10m ³ .	374983	m ³	30	660,81	19.824,30
4	Energia	Gás Nitrogênio 2.2, pureza mínima de (99,2%), acomodado em cilindro Tipo T com capacidade para carga com volume aproximado de 9 a 10m ³ , altura não superior a 1,70m.	366177	m ³	110	35,90	3.949,00
5	Química	Gás Nitrogênio 5.0, pureza mínima de (99,999%) acomodado em cilindro do tipo T com capacidade para carga com volume aproximado de 9 a 10m ³ .	366180	m ³	20	125,82	2.516,40
6	Química	Gás Óxido Nitroso (N ₂ O) com pureza mínima de 2.5, ou seja, (99,5%), ou padrão AA, acomodado em cilindro tipo T com capacidade para carga aproximada de 25 a 33Kg.	422898	Kg	33	110,10	3.633,30
7	Energia da Biomassa	Gás Oxigênio medicinal, acomodado em cilindro do tipo T com capacidade aproximada 8 a 10m ³ , com altura não superior a 1,70m.	412488	m ³	60	35,62	2.137,20
8	Energia da Biomassa	Gás Dióxido de carbono (CO ₂), com pureza mínima de 2.5, ou seja, (99,5%), acomodado em cilindro tipo T com capacidade para carga aproximada de 25 a 33kg.	397008	Kg	26	29,02	754,52

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.213,92

De acordo com pesquisa de preço realizada, a estimativa do valor da contratação é R\$ 40.213,92.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Apesar de ser viável obter os gases por meio de diferentes contratações, especialmente porque alguns equipamentos requerem a utilização de mais de um tipo de gás em seu funcionamento, a eficácia da solução pode ficar comprometida se apenas uma parte dos gases for adquirida.

9.2. Adicionalmente, levando em conta o considerável trabalho administrativo envolvido, ao contratar todos os itens como um único lote por um fornecedor exclusivo, há a perspectiva de redução de custos tanto no processo de aquisição quanto na gestão de contratos, resultando em uma economia de escala mais significativa.

9.3. Assim, recomenda-se evitar o fracionamento da solução para otimizar os benefícios econômicos e operacionais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O planejamento da presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição dos gases permitirá a continuidade das atividades de pesquisa, bem como a conservação dos equipamentos que os utiliza.

12.2. O fornecimento através do regime de comodato isenta a Administração da necessidade de adquirir os cilindros, bem como efetuar sua manutenção e troca do equipamento.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa contratada de materiais deve se responsabilizar pelo descarte correto dos cilindros, evitando impactos negativos no meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O fornecimento através do regime de comodato visa o fornecimento apenas dos gases solicitantes até o uso total do mesmo, só após, irá proceder-se a devolução dos cilindros, não sendo necessário ao órgão adquiri-los.

A aquisição dos gases será de acordo com o consumo dos mesmos, podendo ou não serem necessárias todas as quantidades solicitadas.

Assim, considerando a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento dos gases para a manutenção da pesquisa científica e ensaios no LPF, a contratação se mostra tecnicamente e economicamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO

Membro da comissão de contratação

FERNANDA PICCOLO PIERUZZI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/02/2024 às 15:28:29.

MARIA DE FATIMA DE BRITO LIMA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD12_2024_gases_Final.pdf (48.45 KB)

Anexo I - DFD12_2024_gases_Final.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 12/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Laboratório de Produtos Florestais - LPF	30/06/2024 00:00	440075	FERNANDA PICCOLO PIERUZZI

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases diversos utilizados em atividades de pesquisa no LPF nas áreas de Química, Adesivos e Borracha Natural e Energia da Biomassa

2. Justificativa de necessidade

1.1- O Laboratório de Produtos Florestais – LPF é um centro especializado cujo trabalho está organizado em torno de linhas e projetos de pesquisa que estão em consonância com as diretrizes traçadas pelo Serviço Florestal Brasileiro e com as necessidades da sociedade. O interesse está centrado na preservação, conservação, recuperação e utilização dos recursos florestais, principalmente quando se referem à Região Amazônica. Em sua atuação, o LPF mantém seu foco direcionado para apoiar a exploração florestal sustentável, a valorização dos recursos naturais e o convívio harmonioso entre o homem e o meio ambiente.

1.2- Para continuar atuando como centro de excelência em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na área de produtos florestais, dando suporte às ações do Serviço Florestal Brasileiro com vistas à conservação e ao uso sustentável dos recursos florestais, o desenvolvimento do trabalho no LPF está organizado em torno de Linhas & Temas de Pesquisa.

1.3- A área de Química, Adesivos e Borracha Natural realiza ensaios de Caracterização de Produtos Florestais, que envolvem a utilização de equipamentos científicos demandantes de gases especiais, quais sejam:

1.3.1-O Cromatógrafo Gasoso com detecção de Espectro de Massas (CG-EM) necessita dos gases Hélio ultrapuro (5.0) e Nitrogênio Ultrapuro (5.0) para que seja mantida uma atmosfera inerte que não interfira nos ensaios. Este equipamento necessita ficar ligado diuturnamente, conforme especificação do fabricante, e, com isso, o consumo destes gases é elevado.

1.3.2-O equipamento de Absorção Atômica por Chama (FAAS, do Inglês Flame Atomic Absortion Spectrometry) é utilizado para realizar ensaios de compostos inorgânicos presentes em produtos florestais, para isso são necessários os gases Acetileno 2.7, Ar Sintético e Óxido Nitroso.

1.4- A Área de Energia da Biomassa pesquisa processos de conversão de biomassa em biocombustíveis e outros produtos, bem como realiza a caracterização das principais propriedades energéticas de resíduos lignocelulosicos e de biocombustíveis. Para realização desses ensaios há a demanda de gases especiais da seguinte forma:

1.4.1- O gás Nitrogênio 3.0 é utilizado no controle da atmosfera inerte dos processos de pirólise e torrefação, bem como é essencial para a operação básica dos equipamentos Analisador Termogravimétrico e Calorímetro Isoperibol automático. É o gás mais demandado em volume pela Área de Energia da Biomassa;

1.4.2- O gás Oxigênio medicinal é de uso obrigatório na determinação do poder calorífico dos biocombustíveis, além de ser necessário para determinação do teor de cinzas das amostras;

1.4.3- O gás Dióxido de Carbono é necessário às pesquisas de processo de ativação física de carbono, para produção de carvão vegetal ativado.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS	ASPECTO FÍSICO: INERTE, INCOLOR, INODORO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU ANALÍTICO, FÓRMULA QUÍMICA: MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,999%, NOME: AR SINTÉTICO Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	30,00	153,52	4.605,60
2	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS	ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, ODOR DE ALHO, INFLAMÁVEL, FÓRMULA QUÍMICA: C2H2, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, MASSA MOLECULAR: 26,04, NOME: ACETILENO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 74-86-2 Unidade de fornecimento: Quilograma	18,00	155,20	2.793,60
3	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS	ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU ANALÍTICO, FÓRMULA QUÍMICA: HE, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,999%, MASSA MOLECULAR: 4,00, NOME: HÉLIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-59-7 Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	30,00	660,81	19.824,30

4	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS COMPRIMIDO	ASPECTO FÍSICO: INERTE, INCOLOR, INODORO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: USO MEDICINAL, FÓRMULA QUÍMICA: N2, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍN. 99,5% V/V, MASSA MOLECULAR: 28,96, NOME: NITROGÊNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727-37-9 Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	110,0035,90	3.949,00
5	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS COMPRIMIDO	ASPECTO FÍSICO: INERTE, INCOLOR, INODORO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU ANALÍTICO, FÓRMULA QUÍMICA: N2, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,999%, MASSA MOLECULAR: 28,96, NOME: NITROGÊNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727-37-9 Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	20,00 125,82	2.516,40
6	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS COMPRIMIDO	ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, ODOR E SABOR ADOCICADO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU ANALÍTICO, FÓRMULA QUÍMICA: N2O, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, MASSA MOLECULAR: 38,63, NOME: ÓXIDO NITROSO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10024-97-2 Unidade de fornecimento: Quilograma	33,00 110,10	3.633,30
7	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS COMPRIMIDO	ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O2, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, MASSA MOLECULAR: 31,99, NOME: OXIGÊNIO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7 Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	60,00 35,62	2.137,20
8	PRODUTOS GÁS QUÍMICOS COMPRIMIDO	ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU ANALÍTICO, FÓRMULA QUÍMICA: CO2, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍN. 99,5% V/V, MASSA MOLECULAR: 44,0, NOME: DIÓXIDO DE CARBONO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 124-38-9 Unidade de fornecimento: Quilograma	26,00 29,02	754,52

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DE FATIMA DE BRITO LIMA

Membro da comissão de contratação

FERNANDA PICCOLO PIERUZZI

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.